
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

ATA

ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA – TOMADA DE PREÇOS Nº
006-2022.....



**ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA - TOMADA DE PREÇOS Nº
006-2022**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje – Bahia
CEP 45.490-000 – CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

**ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº
006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2022 OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do Distrito de Riacho da Lama no Município de Laje, objeto do Convênio CONDER nº 247/2022, de acordo com as especificações neste Edital e seus Anexos.

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte dois, às treze horas e dois minutos, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Laje, situada na Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Bairro Centro Laje-Bahia, reuniram-se a Sra. Presidente da Comissão de Licitações **LUZINEIDE BRITO DOS SANTOS e RITA MARIA JESUS MOTA REZENDE e JACIRA REIS DOS SANTOS** membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, todos nomeados pela Portaria nº. 033, de 25 de março de 2022, para realizar o recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços das licitantes interessadas em participarem da **TOMADA DE PREÇO Nº 006/022**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do Distrito de Riacho da Lama no Município de Laje, objeto do Convênio CONDER nº 247/2022. Foi convidada a participar do certame Dra. Andréia Prazeres (OAB/BA 17.961) representando a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, o Sr. Gilberto José dos Santos - Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural, a Sra. Vanessa Andrade Montanha, Engenheira Civil da Prefeitura, a Sra. Vera Paula Menezes Nogueira, Controladora Interna, conforme ofícios apensados ao processo administrativo em epígrafe. Compareceu à Sessão a Dra. **ANDRÉIA PRAZERES (OAB/BA 17.961)** e a Engenheira **VANESSA ANDRADE MONTANHA (CREA 3000050507 BA)**. Registra a Presidente que antes do início da Sessão, o Setor de Licitações recebeu e protocolou envelopes entregues pelas empresas **PRISMA CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ 25.405.723/000100)** e **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 10.686.207/0001-15)**, emitindo-se o protocolo respectivo. Compareceu ao certame apenas uma pessoa jurídica qual seja a empresa **JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP (CNPJ 34.419.648/0001-19)**, que se fez representar pelo Sr. **EDILAN GAMA MARTINS (CPF 070.843.065-00)** e **T & D CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM W TRANSPORTES LTDA (CNPJ 11.229.188/0001-60)**, que se fez representar pelo Sr. **LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA (CPF 018.557.935-39)**. A Sra. Presidente deu início à sessão, às treze horas e dois minutos, informando aos presentes como funciona esta modalidade, os aspectos legais e que a íntegra da presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município no endereço: www.laje.ba.gov.br. Em seguida foi passado ao representante da licitante presente para verificação da integridade deles, tendo o representante e os membros da CPL rubricado todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje – Bahia
CEP 45.490-000 – CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

envelopes das empresas participantes. Em seguida foram abertos os envelopes nº 01, contendo os documentos de habilitação das empresas, sendo passado ao representante presente para a análise e rubrica. Os membros da CPL também os analisaram e rubricaram cada um dos documentos.

Em seguida a CPL passou a análise da documentação das licitantes, conforme quadro a seguir:

6.	DA HABILITAÇÃO	PRISMA	ULTRATEC	JAUÁ	T&D
6.1.	Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:				
I - CRC do Estado ou SICAF/União		CRC/ Estado da Bahia + SICAF	CRC/ Estado da Bahia + SICAF	CRC	CRC
II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).	Cumprida	Cumprida	Cumprida	Cumprida	Cumprida
III - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://portal.tcu.gov.br/cadicon/);	Cumprida	Cumprida	Cumprida	Cumprida	Cumprida
IV - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/) que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.	Cumprida	Cumprida	Cumprida	Cumprida	Cumprida
6.2.	Habilitação Jurídica:	PRISMA	ULTRATEC	JAUÁ	T&D
6.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.
6.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.2.6. Os documentos acima deverão estar	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje – Bahia
CEP 45.490-000 – CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

	PRISMA	ULTRATEC	JAUÁ	T&D
acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;				
6.3. Regularidades Fiscal e Trabalhista:				
6.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	Cumprido. Cartão de Inscrição + Alvara de Funcionamento	Cumprido. Cartão de Inscrição + Alvara de Funcionamento	Cumprido. Cartão de Inscrição + Cadastro do ICMS	Cumprido. Cartão de Inscrição + Alvara de Funcionamento
6.3.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;	Estadual: Cumprido Municipal: Cumprido	Estadual: Cumprido Municipal: Cumprido	Estadual: Cumprido Municipal: Cumprido	Estadual: Cumprido Municipal: Cumprido
6.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.8. Qualificação Econômico-Financeira:				
6.8.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.
6.8.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida n° 01, Centro, Laje – Bahia
CEP 45.490-000 – CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

6.8.1.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.8.1.3. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo presencial do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).	Balanço Patrimonial – Registrado na JUCEB – Exercício de 2021	Balanço Patrimonial – Registrado na JUCEB – Exercício de 2021	Balanço Patrimonial – Registrado na JUCEB – Exercício de 2021	Balanço Patrimonial – Registrado na JUCEB – Exercício de 2021
6.8.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:	Cumprido	Cumprido	Cumprido Parcialmente. Calculado. Índice Atendido.	Cumprido
LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	LG: 2,92 SG: 2,92 LC: 2,92	LG: 4,76 SG: 4,80 LC: 10,90	LG: 5,37 SG: Não Calculado LC: 4,41 Calculado: SG= 397455,05 / 740655,12 SG= 5,366	LG: 8,93 SG: 8,95 LC: 8,93
SG = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$				
LC = $\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$				
6.8.2.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.8.2.2. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.8.2.3. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.8.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.8.3.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.8.4. Comprovante de recolhimento da Caução/Garantia de participação, que deverá, obrigatoriamente, efetuar-se no valor mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º, Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo compor o envelope de habilitação.	Não observado documento comprobatório da Garantia de Participação	Cumprido. Apólice Seguro Garantia	Cumprido. Apólice Seguro Garantia	Cumprido. Apólice Seguro Garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje – Bahia
CEP 45.490-000 – CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

6.9. Qualificação Técnica:			PRISMA	ULTRATEC	JAUÁ	T&D
6.9.1. As empresas cadastradas ou não deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem no envelope nº 1:						
6.9.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;			Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.9.1.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:			Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
SERVIÇO	UNI-DADE	QUANT. MÍNIMA	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	A empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou para verificação da capacidade operacional seis CATS com Atestados todos em nome da Empresa. No caso, nos atestados os quantitativos apresentam comprovação para a parcela EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS E EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO os quantitativos apresentados atendem ao exigido no item 6.9.1.1. com suficiência. Quanto ao item EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO os quantitativos apresentados não atendem ao exigido no item 6.9.1.1. Além disso, não há como aplicar o item 6.9.1.1.4. do Edital uma vez que consideradas as datas dos atestados é factível que não foram executados de forma concomitante, impedindo-se o somatório dos quantitativos. Ademais o item 6.9.1.1.6. especificou como deverá se dar a comprovação dos quantitativos do item 6.9.1.1. (capacidade operacional). Quanto a empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA registra-se que quanto a capacidade técnica profissional a empresa atendeu com as CATS 37957/2018, 39481/2020, 59902/2020, 80040/2021, 29977/2019, 37997/2018 e 27783/2016.	Cumprido Item I CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 45779/2020 Item II CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 45779/2020 Item III CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 45779/2020 Foram cumpridos em conjunto os quantitativos por um único atestado	Cumprido Item I CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 31132/2018 Item II ART OBRA SERVIÇOS Nº BA 20190102756 Item III CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 31132/2018 Foram apresentadas outras cats/Art, mas as acima referidas isoladamente já cumprem os quantitativos das parcelas
EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO	M²	2853,84				
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS	M²	2152,38				
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO	M²	307,42				
6.9.1.1.1. A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.			Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO	Cumprido Conjunto	Cumprido Isolados



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje – Bahia
CEP 45.490-000 – CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

6.9.1.1.2. Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes. Acórdão 2326/2019-Plenário Relator: BENJAMIN ZYMLER	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO	Cumprido Conjunto	Cumprido Isolados
6.9.1.1.3. O atestado de capacidade técnica, enquanto documento elaborado pelo contratante da empresa participante do certame deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato. Importante, da mesma forma, que seja firmado por representante legal do contratante, indique sua data de emissão, mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT), dentre outros elementos julgados relevantes pela área técnica que dará suporte aos agentes públicos responsáveis pela aferição da qualificação técnica de cada licitante.	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO	Cumprido Conjunto	Cumprido Isolados
6.9.1.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO	Cumprido Conjunto	Cumprido Isolados
6.9.1.1.5. De acordo com o TCU, a soma de quantitativos de atestados em documentos diversos a fim de se alcançar o mínimo da regra editalícia só é admissível quando tecnicamente viável, no modo como disciplinado pelo edital que, justificadamente, pode substituir a simples adição aritmética por outro critério. Conseqüentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação. (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO	Cumprido Conjunto	Cumprido Isolados



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje – Bahia
CEP 45.490-000 – CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

6.9.1.1.6. Para efeito de comprovação de capacitação técnica da empresa e do(s) profissional(is), os quantitativos mínimos exigidos em cada item relevante acima especificado deverão constar em 01 (um) único atestado com todos os itens(em conjunto) ou 01 (um) atestado para cada item requerido(isolado), não sendo admitidos somatórios das quantidades de vários atestados. É possível, porém, apresentar atestados diferentes para itens distintos.	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO	Cumprido Conjunto	Cumprido Isolados				
6.9.1.1.7. Os atestados que demonstrem a execução dos serviços considerados parcelas relevantes deverão ser grafados ou destacadas, pela licitante, para melhor visualização da Comissão de Licitação.	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO	Cumprido	Cumprido				
6.9.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participará da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de obra de construção ou reforma de edifício em alvenaria, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: <table border="1"><tr><td>SERVIÇO</td></tr><tr><td>EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO</td></tr><tr><td>EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS</td></tr><tr><td>EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO</td></tr></table>	SERVIÇO	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	Cumprido CATS 37957/2018, 39481/2020, 59902/2020, 84040/2021, 29977/2019 e 27783/2016	Cumprido CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 45779/2020	Cumprido CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 31132/2018 CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 31132/2018 CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 31133/2018 CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 74663/2017
SERVIÇO								
EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO								
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS								
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO								
6.9.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.	Contrato de Prestação de Serviços	Sócio da Empresa	Contrato de Prestação de Serviços	Contrato de Prestação de Serviços				



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje – Bahia
CEP 45.490-000 – CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

6.9.2.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.	Contrato de Prestação de Serviços	Sócio da Empresa	Contrato de Prestação de Serviços	Contrato de Prestação de Serviços
6.9.2.3. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.9.2.4. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.9.3. Declaração formal indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Tomada de Preços, conforme modelo sugerido do Anexo XI do Edital. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.9.4. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme modelo sugerido do Anexo XII do Edital.	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.9.5. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Projeto Básico, conforme Modelo constante do Anexo XVI do Edital.	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.9.5.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.10. Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF ou Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, deverão apresentar, ainda, no Envelope nº 1:	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.10.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999.	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje – Bahia
CEP 45.490-000 – CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

conforme modelo sugerido do Anexo XII do Edital;				
6.10.2. Declaração de que não possui servidores integrando o quadro societário desta empresa servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, vinculado a qualquer das esferas de governo (municipal, estadual ou federal), salvo nas hipóteses legalmente admitidas, conforme modelo sugerido do Anexo XVIII do Edital;	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido

Considerado o princípio da eficiência administrativo, a CPL decidiu julgar prejudicada a análise da documentação técnica da empresa **PRISMA CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ 25.405.723/000100)** em razão de a empresa não haver apresentado na sua documentação de habilitação do comprovante de recolhimento da Caução/Garantia de participação, que deverá, obrigatoriamente, efetuar-la no valor mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação, admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º, Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo compor o envelope de habilitação, previsto no item 6.8.4. do Edital. Verificado os desatendimentos às regras previstas de qualificação técnica decidiu a CPL **A UNANIMIDADE** de seus membros **DECIDIU** julgar a empresa **PRISMA CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ 25.405.723/000100) INABILITADA** para o presente certame, por descumprimento ao item 6.8.4. do Edital, que foi previsto no edital como requisito de habilitação. A empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou para verificação da capacidade operacional seis CATS com Atestados todos em nome da Empresa. No caso, nos atestados os quantitativos apresentam comprovação para a parcela **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS e EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO** os quantitativos apresentados atendem ao exigido no item 6.9.1.1. com suficiência. Quanto ao item **EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO** os quantitativos apresentados não atendem ao exigido no item 6.9.1.1. Além disso, não há como aplicar o item 6.9.1.1.4. do Edital uma vez que consideradas as datas dos atestados é factível que não foram executados de forma concomitante, impedindo-se o somatório dos quantitativos. Ademais o item 6.9.1.1.6. especificou como deverá se dar a comprovação dos quantitativos do item 6.9.1.1. (capacidade operacional). Quanto a empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** registra-se que quanto a capacidade técnica profissional a empresa atendeu com as CATS 37957/2018, 39481/2020, 59902/2020, 80040/2021, 29977/2019, 37997/2018 e 27783/2016. A CPL **A UNANIMIDADE** de seus membros **DECIDIU** julgar a empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA INABILITADA** para o presente certame, por descumprimento aos itens 6.9.1.1. e subitens vinculados a este do Edital, que foi previsto no edital como requisito de habilitação. Quanto as empresas **JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP (CNPJ 34.419.648/0001-19)** e **T & D CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM W TRANSPORTES LTDA (CNPJ 11.229.188/0001-60)** vê-se que foram suficientemente atendidas as exigências de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Documentos Complementares, sendo ambas julgadas **HABILITADAS** para o presente certame. Registra-se que atendido o quantitativo não se fez necessário a referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje – Bahia
CEP 45.490-000 – CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

a outras CAT's, registrando-se no quadro acima o documento em que resta atendida a parcela de relevância exigida. A Comissão registrou que a presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município, para fins de contagem do prazo recursal previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93. Fica cientificado a todos que os autos se encontram desde já com vistas deferidas a todos, podendo obter cópias dos documentos diretamente no setor mediante o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) dos valores correspondentes as cópias. Não será remetido por e-mail documentos digitalizados, em razão do extenso calendário de licitações a que está submetida a Comissão e o número reduzido de servidores para tanto. Foi observado pela comissão que os representantes das empresas: encerrada a presente sessão e eu digitei a presente ata que vai assinada pela Sra. Presidente, sua equipe de apoio e demais presentes a esta sessão.

LUZINEIDE BRITO DOS SANTOS
(PRESIDENTE DA COMISSÃO)

RITA MARIA JESUS MOTA REZENDE
MEMBRO DA COMISSÃO

JACIRA REIS DOS SANTOS
MEMBRO DA COMISSÃO

ANDRÉIA PRAZERES
(OAB/BA 17.961)

VANESSA ANDRADE MONTANHA
CREA/BA 3000050507 BA

JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
EDILAN GAMA MARTINS
Licitante

T & D CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM W TRANSPORTES LTDA
LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA
Licitante